

ATA DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA.Aos 05 (cinco) dias do mês de Outubro do ano de 2011 (dois mil e onze), na Sala de Reuniões do Bloco E, SQS 105 Sul, sob a Presidência do Sr. RAFAEL JOSÉ LEMOS FILHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.647.421-53 e RG nº 1979470 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua B6A, cond. Privê das Laranjeiras, Casa 08, Bairro Pq das Laranjeiras, Goiânia (GO), escolhida pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, ROSIMEIRE ALVES DA MOTA, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 602.458.383-41 e RG nº 032582402007-2 SSP/MA, residente e domiciliado na SMLN Trecho 03, Chácara 123, Asa Norte, Brasília (DF), para secretariá-lo, reuniram-se os cidadãos, considerados sócios fundadores, RAFAEL JOSÉ LEMOS FILHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.647.421-53 e RG nº 1979470 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua B6A, cond. Privê das Laranjeiras, Casa 08, Bairro Pq das Laranjeiras, Goiânia (GO), ROSIMEIRE ALVES DA MOTA, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 602.458.383-41 e RG nº 032582402007-2 SSP/MA, residente e domiciliado na SMLN Trecho 03, Chácara 123, Asa Norte, Brasília (DF), THIAGO SOBREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.229.273-49 e RG nº 7.840 OAB/MA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 682, Bairro Centro, Imperatriz (MA), KRISTIELLI RODRIGUES GARCIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Aux. Financeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.079.561-36 e RG nº 685374 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 14, Qd. 14, Lt. 06, Vila Couto Magalhães, CEP 77.825-220, Araguaína (TO), NARA MARIA DE CAMPOS LEMOS, brasileira, solteira, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.095.801-78 e RG nº 3194235 SSP/GO, residente e domiciliada na Av. T64, nº 668, Res. Macaé, Apto. 802, Setor Bueno, CEP 74.230-110, Goiânia (GO), ELIAKIM DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, Gestor de TI, CPF 006.190.901-70 RG 758768 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 12, Qd. 07, Lt. 24, nº 225, Setor Morada do Sol III, Araguaína (TO) e CÂNDIDO LUCIVAN DE CAMPOS LOPES, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.826.052-15 e RG nº 3115563 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. C198, Qd. 500, Lt. 01, Setor Jd. América, CEP 74.270-040, Goiânia (GO), para constituiram uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, com atuação em todo território nacional, sob a denominação de **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA**, simplesmente denominada adiante como **ISAC**. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: **(I)** CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO; **(II)** APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; **(III)** DEFINIÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO E FILIAIS; **(IV)** CONSTITUIÇÃO DE SUA PRIMEIRA DIRETORIA ESTATUTÁRIA; **(V)** CONSTITUIÇÃO DE SEU PRIMEIRO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL. DANDO INÍCIO AOS TRABALHOS E SEGUINDO A ORDEM DO DIA, OS PRESENTES DELIBERARAM, POR UNANIMIDADE: **(I)** pela constituição da associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, com atuação em todo território nacional, sob a denominação de **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA**, simplesmente denominada de **ISAC**; **(II)** após passou a aprovação do Estatuto Social da Associação, no qual foi aprovado por unanimidade, que segue na forma de anexo a esta ata; **(III)** ficou definido pelos presentes que sede da associação ficará estabelecida SRTVS, Qd. 701, Cj. D, nº 280, Bl. B, Sala 430, Ed. Centro Empresarial Brasília, CEP 70.340-907, Brasília (DF), e serão abertas filiais nas Cidades de São Luís, Estado do Maranhão e Palmas, Estado do Tocantins; **(IV)** após alguns minutos, os presentes apresentaram a seguinte chapa, para compor a Diretoria, RAFAEL JOSÉ LEMOS FILHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.647.421-53 e RG nº 1979470 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua B6A, cond. Privê das Laranjeiras, Casa 08, Bairro Pq das Laranjeiras, Goiânia (GO) para o cargo de **Presidente**, THIAGO SOBREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF



sob o nº 827.229.273-49 e RG nº 7.840 OAB/MA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 682, Bairro Centro, Imperatriz (MA) para o cargo de **Tesoureiro** e **ROSIMEIRE ALVES DA MOTA**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 602.458.383-41 e RG nº 032582402007-2 SSP/MA, residente e domiciliado na SMLN Trecho 03, Chácara 123, Asa Norte, Brasília (DF), para o cargo de **Secretário**, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos, assumindo assim a presidência desta Assembléia Geral. (V) Para compor o Conselho de Administração e Fiscal, foi apresentado os nomes de **KRISTIELLI RODRIGUES GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Aux. Financeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.079.561-36 e RG nº 685374 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 14, Qd. 14, Lt. 06, Vila Couto Magalhães, CEP 77.825-220, Araguaína (TO), **NARA MARIA DE CAMPOS LEMOS**, brasileira, solteira, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.095.801-78 e RG nº 3194235 SSP/GO, residente e domiciliada na Av. T64, nº 668, Res. Macaé, Apto. 802, Setor Bueno, CEP 74.230-110, Goiânia (GO), **CÂNDIDO LUCIVAN DE CAMPOS LOPES**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.826.052-15 e RG nº 3115563 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. C198, Qd. 500, Lt. 01, Setor Jd. América, CEP 74.270-040, Goiânia (GO) e **ELIAKIM DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, Gestor de TI, CPF 006.190.901-70 RG 758768 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 12, Qd. 07, Lt. 24, nº 225, Setor Morada do Sol III, Araguaína (TO), sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por mim e pelo Presidente, que encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Brasília (DF), para as finalidades de direito.

PRESIDENTE

RAFAEL JOSÉ LEMOS FILHO
CPF 642.647.421-53
RG 1979470 SSP/GO

~~DENISAKI~~
BOE NOTAS BRASILIA-DF

SECRETÁRIA

ROSIMEIRE ALVES DA MOTA
CPF 602.458.383-41
RG 032582402007-1 SSP/MA

DENISAR
SERASILA-DF

NABIMA 3840

ABIMA 3840

John H. B.

LACTORIO MARCELO RIBAS
REGISTRO DE PESSOAS

Registrado e armazenado no
número 0000746 do Livro Fis
e-27em 07/11/2011. Dou a de
ltação e microfilmado sob
número 0000721
07/11/2011

1
Folletos Marcelo Caetano Ribas
Pereira Miguel Pereira
Barreira do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Editaiza Miguel Sereira Franco
Francisco de Jesus
Marcus Antônio da C. Oliveira
Michelina Barros Lima
Natalia Lucia G. Souza Grive

www.tjdf.mt.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Endereços: R\$ 123,41

36. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S RR 8 - BL B60 - L3 140-0
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

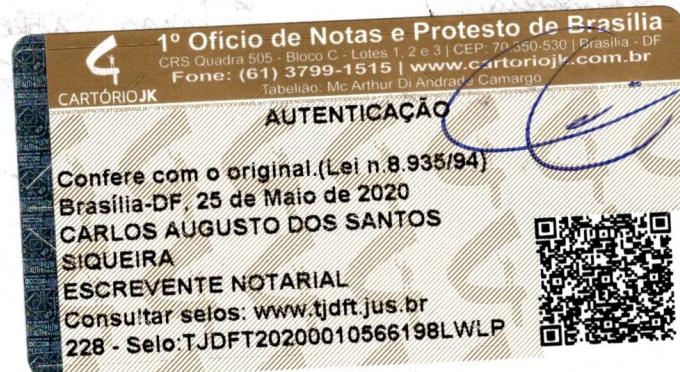
CONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) ma(s) de:
YESRx01-RAFAEL JOSE LEMOS FILHO....
YESRy01-ROSIMEIRA ALVES DA MOTA....

Em Testemunho _____ da verdade.
Brasília, 08 de Novembro de 2011.

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

selo:TJDFT-20110080173044|QVPe
TJDFT-20110080173043IAR0
consultar:www.tjdft.jus.br

Via original
5 OFÍCIO DE NOTAS P CIVIL E PROT - DE
AUTENTICO Para todos os efeitos, a
Presente atesta que é reprodução fide
do documento que na foi apresentado nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
12 de Setembro de 2017
Via original
FONTE: SECCAO DE PROTECAO DA INFORMATICA DA AGACIA
Para consultar o sigilo: [www.sigilo.jus.br](http://sigilo.jus.br)



Estatuto Social Consolidado do Instituto Saúde e Cidadania - ISAC

– CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, sob o nome de fantasia ISAC, fundado em Assembleia Geral realizada em 05 de outubro de 2011, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.257/0001-08, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar, podendo as suas filiais adotarem Estatutos e Regimentos diferentes deste, a depender das exigências das legislações locais de suas instalações.

Art. 2º - O Instituto Saúde e Cidadania é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, dirigida ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à assistência social e especialmente à saúde, com duração indeterminada e atuação em todo território nacional, tendo sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul - SCS Quadra 09 Bloco C Torre C Ed Parque Cidade Corporate Sala 1001 parte V-1 Asa Sul Brasília (DF) - CEP 70308-200 - Inscrição IPTU 51182955, podendo ainda instalar, transferir ou suprimir, escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, os quais ficarão sob regência deste mesmo Estatuto Social. Porém, poderá adotar Estatuto próprio para atendimento de legislação pertinente no âmbito Estadual ou Municipal. (*Endereço alterado pela AGE de 10.10.2014*) – (*Redação alterada pela AGE de 16.02.2015*)

Parágrafo Único. A instalação, transferência e supressão de escritórios, sucursais, filiais e outras dependências, dar-se-á por meio de deliberação do Conselho de Administração, o qual ficará registrado em Ata de Reunião e registrada no Cartório competente, sem necessidade de modificação do presente Estatuto Social, havendo necessidade de Estatuto Específico, para nova filial, este deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 3º - São os seguintes os objetos fins do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA:

I - Promover gratuitamente a saúde, subsidiariamente de forma comercial, principalmente por meio da prestação de serviços médicos e de gestão em saúde, de serviços médicos, serviços ambulatoriais, serviços hospitalares e pré-hospitalares e afins a estes, observando-se a forma complementar de participação das organizações, tais como:

- a) Os serviços médicos poderão ser de Clínica Médica e demais especialidades (ortopedia, cardiologia, imaginologia, intensivista, cirúrgicas de diversas

especialidades, neurologia, pediatria, obstetrícia, neonatologia, entre outros) em regime ambulatorial e/ou hospitalar e pré-hospitalar;

- b) Serviços Hospitalares, pré-hospitalares, ambulatoriais, de imagem, SADT em geral e de unidades de pronto atendimento e urgência;
- c) Serviços de gestão hospitalar, ambulatorial, de regulação, de imagem, SADT e de unidades de pronto atendimento.
- d) Serviço de Educação Continuada, Pós-graduação (estritus e latus sensos), Graduação e Pesquisa na área da saúde e afins.
- e) Serviços complementares dentro das unidades que administrar ou possuir.

II - Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades do desenvolvimento humano e social, priorizando as pessoas que se encontram em situação de risco;

III - Promover o desenvolvimento integral do ser humano, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;

IV - Elaborar, promover, executar e apoiar estratégias e ações inovadoras visando o desenvolvimento humano e social, nas áreas de atuação ora desenvolvidas;

V - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao ser humano e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

VI - Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos desenvolvidos pelo Instituto;

VII - Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

Parágrafo Único. É competência exclusiva fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA se propõe a:

- I - Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- II - Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- III - Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

IV - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

V - Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

VI - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais etc.

Art. 5º - Fica proibido ao INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações ou parcelas do seu patrimônio, líquido ou bruto, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamentos, retirada ou falecimento de associado, ou membro da entidade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

– CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.

Seção I Do Quadro Social

Art. 8º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§ 1º - Os associados poderão a qualquer momento requerer sua desassociação mediante requerimento formal ao Presidente, o qual acatará o pedido em 24h (vinte e quatro horas), determinando as medidas cabíveis.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA.

Art. 9º - O quadro social do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
172842
Registro de Pessoas Jurídicas

- III - Correspondentes;
- IV - Beneméritos;
- V - Honorários.

§ 1º - Associados Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação do Instituto ou que participaram, à época, decisivamente para sua criação;

§ 2º - Associados Efetivos são aqueles que tiveram sua inscrição aprovada pela Presidência nos moldes deste Estatuto;

§ 3º - Associados Correspondentes são aqueles que prestam colaboração ao INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro, onde não há escritório do Instituto;

§ 4º - Associados Beneméritos são aqueles que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da Associação;

§ 5º - Associados Honorários são aqueles, nacionais ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, no Brasil ou fora dele, mediante aprovação da Presidência.

Seção II Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Presidência do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA;
- III - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

Parágrafo único. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Seção III Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sal – Setor Comercial Sul, Brasília - DF, CEP: 70308-200.



II- Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Presidência;

III - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Presidência, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;

V - Participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. O Associado que não comparecer ou não justificar a ausência em três Assembleias Gerais infringirá o presente Estatuto estando sujeito às penalidades.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, mediante aprovação do Conselho de Administração, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente, após aprovação do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração e aplicada pelo Presidente para punir faltas graves.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

– CAPÍTULO III –

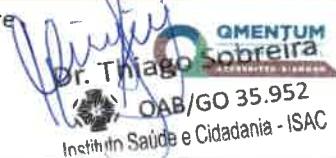
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA

Seção I

Da Organização

Art. 14 - São Órgãos da administração do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA:

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sal – Setor Comercial Sul, Brasília - DF, CEP: 70308-200.



Guilherme

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Superintendência.

Parágrafo Único - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos I a IV deste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA e será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano para análise das contas da Diretoria, e para eleição da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme determinação específica para o mandato dos membros de cada órgão.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente por requerimento do Conselho de Administração ou da Diretoria, quando justificada sua convocação, ou determinação deste estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite voto por procuração.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, ou em outro prazo, conforme o caso determinado neste Estatuto.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 17 - À Assembleia Geral compete:

- I - Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Afastar temporariamente os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - Dispensar e destituir membros da Diretoria;



IV - Avaliar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;

V - Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 18 - Em caso de dispensa dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária pela maioria do Conselho ou da Diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o quórum mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

I - Quando ocorrer a dispensa de qualquer membro da Diretoria, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto;

II- Na falta de suplentes, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, o qual terá as mesmas designações do membro substituído para os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 19 - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e aprovados os nomes da Diretoria, conforme finda-se os mandatos, nos moldes definidos neste Estatuto.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 20 - O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação superior e será constituído por 09 (nove) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, composto da seguinte forma:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento), isto é, 05 vagas destinadas a membros eleitos dentre os associados ou membros do ISAC;

II – 35% (trinta e cinco por cento), isto é, 03 (três) vagas destinadas a membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 10% (dez por cento), isto é, 01 (uma) vaga destinada ao membro eleito pelos empregados do ISAC.

Parágrafo Único. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem ao Instituto Saúde e Cidadania, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participarem.



Art. 21 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos admitida uma recondução.

Parágrafo único. Especificamente o primeiro mandato da metade dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração, do inciso I do artigo 20, serão de dois anos, após passará a ser a cada quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 22 - O Presidente da Diretoria, deve participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 23 - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme descrito no Art. 18 e incisos deste Estatuto Social, obedecendo a paridade descrita nos incisos deste artigo.

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre (seis vezes ao ano), e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Art. 25 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 26 – Os membros indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau de membros, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA tenha convênio, contratos de gestão ou congêneres, bem como, do Conselho Fiscal do Instituto.

Art. 27 - Os Conselheiros e Diretores do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA -ISAC não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no ISAC, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos do inciso III do artigo 20.

Art. 28 - Os Conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 29 - São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;
- II - Aprovar as propostas de contratos de gestão a serem firmadas pelo INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA;
- III - Aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria (Presidência/Tesouraria) por no mínimo decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e da Superintendência, de forma que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público parceiro.

VI - Aprovar e dispor sobre os estatutos e as suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários, benefícios dos empregados da entidade;

a. Os salários e benefício dos empregados do Instituto não poderão ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria e Superintendência;

IX - Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução dos contratos de gestão os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

XI - Responder às consultas feitas pela Diretoria;

XII - Deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, cabendo-lhe principalmente zelar pela boa gestão econômico-financeira do Instituto. É constituído de no mínimo três membros efetivos e podendo ter três suplentes eleitos entre os associados para mandatos de dois anos, permitida a reeleição por uma única vez de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Presidência, ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus próprios membros.

Art. 32 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 33 - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário que

o Instituto tenha convênio, contratos ou congêneres, bem como de membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 34 - A Diretoria e o Conselho de Administração da entidade participarão das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 35 - Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Art. 36 - Os Conselheiros Fiscais indicados para integrar a Diretoria ou o Conselho de Administração do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA devem renunciar ao assumir funções por serem incompatíveis.

Art. 37 - São atribuições privativas do Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria Executiva;
- II- Examinar e aprovar os balancetes da Entidade;
- III - Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria;
- IV - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Entidade;
- V - Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VI - Apresentar, ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria;
- VII - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Seção V

Da Diretoria

Art. 38 - A Diretoria é o órgão executivo de direção do Instituto e será composta por 02 (dois) membros:

- I - Presidente;
- II- Tesoureiro.

Art. 39 - A Diretoria será designada a cada dois anos, pelo Conselho de Administração e eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleição.



§2º - Em caso de faltas, impedimentos, renúncia, afastamento, destituição e morte do Presidente, este será substituído pelo Superintendente Administrativo, sem prejuízo de sua remuneração, até a escolha de associado indicado pelo Conselho de Administração e aprovado por Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho de Administração, para cumprir o restante do mandato;

§3º - Em caso de faltas, impedimentos, renúncia, afastamento, destituição e morte do Tesoureiro este será substituído pelo Superintendente Financeiro, sem prejuízo de sua remuneração, até a escolha de associado indicado pelo Conselho de Administração e aprovado por Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho de Administração, para cumprir o restante do mandato;

Art. 40 - Os membros indicados para compor a Diretoria Executiva não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário que o Instituto tenha convênio, contratos ou congêneres, bem como de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do ISAC.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá ser remunerada a critério do Conselho de Administração e será em valor de mercado, em salários compatíveis com o exercício de suas funções, sempre em observância ao limite imposto no inciso V do Art. 29 deste Estatuto Social.

Subseção I **Das Atribuições da Diretoria**

Art. 41 - Compete à Diretoria:

- I - Promover a realização dos fins do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA;
- II - Elaborar o Regimento Interno;
- III - Aprovar a admissão de associados;
- IV - Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria, somente poderá fazer doações, após a aprovação do Conselho de Administração.

Subseção II **Das Atribuições dos Membros da Diretoria**

Art. 42 - Compete ao Presidente:

- I - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, bem como participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II- Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

III - Representar o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar este poder a Diretores da Unidade e/ou Superintendentes por procuração pública;

IV - Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Tesoureiro, ou designar este poder por procuração pública a Diretores de Unidade e/ou Superintendentes;

V - Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

VI - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o plano anual de atividades do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VII - Submeter suas contas anuais ao exame do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, para parecer, remetendo-as a seguir à Assembleia Geral;

VIII - Submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o relatório de suas atividades e a situação financeira do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, em cada exercício financeiro;

IX - Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X - Promover campanhas de levantamento de fundos.

Art. 43 - Os serviços que estavam sob a responsabilidade do Secretário, serão redistribuídos para a Superintendência Administrativa.

Art. 44 - Compete ao Tesoureiro:

I - Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração pública a Diretores de Unidade e/ou Superintendentes;

II - Fiscalizar e acompanhar as atividades do Superintendente Financeiro;

III - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração.

Seção VI Da Superintendência

Art. 45 – Compõem a Superintendência do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA:

I – Superintendente Administrativo;

II – Superintendente Financeiro;

III – Superintendente Jurídico;



- IV – Superintendente Técnico;
- V – Superintendente de Negócios.

Art. 46 – O Superintendente Administrativo ficará como responsável técnico junto aos Conselhos de Classe de Administração nas regionais que o Instituto atuar, bem como responsável por todas as contratações e compras do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, ficando ainda a cargo deste as seguintes funções:

- I – Contratação de Pessoas Jurídicas;
- II – Contratação de Pessoas Físicas;
- III – Chefia e coordenação dos Diretores Administrativos ou equivalentes nas unidades sob gestão do Instituto Saúde e Cidadania;
- IV – Coordenar os trabalhos administrativos nos escritórios.

Art.47 – O Superintendente Financeiro ficará responsável por responder junto às Instituições Financeiras pelo Instituto Saúde e Cidadania, ficando a cargo deste, as seguintes funções:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Instituto Saúde e Cidadania;
- II – Realizar transações financeira, assinar cheques e ordens de pagamento sozinho, desde que autorizado por procuração pública pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
- III – Ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;
- IV – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- V – Designar pessoa responsável para auxiliar na execução e organização dos pagamentos.
- VI – Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos, as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Art.48 – O Superintendente Jurídico ficará responsável por responder junto aos Parceiros Públicos, as demandas jurídicas administrativas, ficando ainda a cargo deste as seguintes funções:

- I – Coordenar o Setor Jurídico, e, ou, indicar escritório de advocacia terceirizado, no qual ficará sob sua coordenação;
- II – Coordenar o Setor de Contabilidade, e, ou, indicar escritório de contabilidade terceirizado, o qual ficará sob sua coordenação;
- III – Coordenar o Setor de Controle Interno, e, ou, indicar escritório terceirizado, o qual ficará sob sua coordenação;

IV – Promover as publicações em diários oficiais necessários para o desenvolvimento das atividades e atendimento a exigências legais.

Art. 49 – O Superintendente Técnico ficará responsável técnico do Instituto Saúde e Cidadania, junto aos Conselhos de Classe de Medicina, em todas as regionais que o Instituto atuar, bem como responsável por controle de metas e coordenação operacional de saúde, ficando ainda a cargo deste as seguintes funções:

I – Chefiar e coordenar os Diretores Técnicos e Diretores Gerais, ou equivalentes nas Unidades sob gestão do Instituto Saúde e Cidadania;

II – Gerenciar as metas definidas nos contratos de gestão, bem como definir metas internas para as equipes de saúde;

III – Definir padronizações de atendimento nas unidades de saúde geridas pelo Instituto Saúde e Cidadania;

IV – Responder tecnicamente na área de saúde pelo Instituto Saúde e Cidadania.

Art. 50 – O Superintendente de Negócios ficará responsável de captar novos projetos e negócios, bem como poderá representar socialmente o Instituto Saúde e Cidadania.

Art. 51 – Os cargos de Superintendência descritos nos incisos do Art. 45, serão exclusivamente definidos pelo Conselho de Administração e poderão ser exercidos por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – As demais funções da Superintendência serão definidas em Regimento Interno.

Art. 52 – Os membros indicados para compor a Superintendência não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o Instituto tenha convênio, Contratos ou congêneres.

Art. 53 – A remuneração dos Superintendentes será em valor de mercado, em salários compatíveis com o exercício de suas funções, sempre em observância ao limite imposto no inciso V do Art. 29 deste Estatuto Social.

- CAPÍTULO IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO



Art. 54 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, remuneração de parcerias públicas e/ou privadas, remuneração

de serviços prestados a entidades privadas e públicas, e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA possuir e vier adquirir.

Art. 55 - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do Instituto e no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 56 - Em caso de dissolução, ou extinção, ou desqualificação do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, o patrimônio, legado ou doações destinadas ao instituto, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente destinados a entidades qualificada como Organização Social no âmbito da parceria, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, ou ainda diretamente ao patrimônio do ente público parceiro, observado o art. 61 da Lei Federal 10.460 de 10 de janeiro de 2002.

§1º - A dissolução do ISAC ocorrerá por pedido do Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, e se procederá por decisão da Assembleia Geral, com votação qualificada de 2/3 (dois terços) dos Associados;

§2º - A divisão do ativo acima descrito resguardará a proporcionalidade de cada projeto e a cada ente público parceiro, na proporção dos recursos e bens por eles alocadas.

Art. 57 - Bens, receitas ou parcelas do patrimônio líquido não serão distribuídos em hipótese alguma, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimentos de associado ou membro da entidade.

- CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, SEUS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58 - O Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do Instituto, assim como a prestação anual de contas.

Art. 59 - O exercício financeiro do Instituto terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 60 - Por solicitação do Presidente e condicionado a aprovação do Conselho de Administração, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

Art. 61 - A prestação de contas do Instituto será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, União, Estados e Municípios em que tenha atuação.

Art. 62 - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, anualmente, e sempre ao término do exercício financeiro, serão publicados no Diário Oficial de cada Estado, Município que possua contratos, no Diário Oficial do DF e caso necessário no Diário Oficial da União (DOU), bem como no site do Instituto, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

Art. 63 - Os Relatórios Financeiros e os Relatórios de Execução dos contratos de gestão serão publicados a cada trimestre no Diário Oficial de cada Estado ou Município que possua contratos, no Diário Oficial do DF e caso necessário no DOU, bem como no site do Instituto.

Art. 64 - Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderão ser revertidos, a qualquer título, aos membros do instituto ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do Instituto.

Art. 65 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a proposta orçamentária ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Tesoureiro ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Art. 66 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria e encaminhá-la ao Conselho Fiscal.

- CAPÍTULO VI -

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – As alterações do presente Estatuto poderão ser propostas por qualquer associado, ou pela Diretoria ou pelas Superintendências, ou pelo Conselho Fiscal, que após análise, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 68 – Após a aprovação do presente Estatuto Social Consolidado o Conselho de Administração procederá com as designações e indicações necessárias para atender as novas exigências estatutárias.

Art. 69 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.

Brasília (DF), 15 de março de 2023.



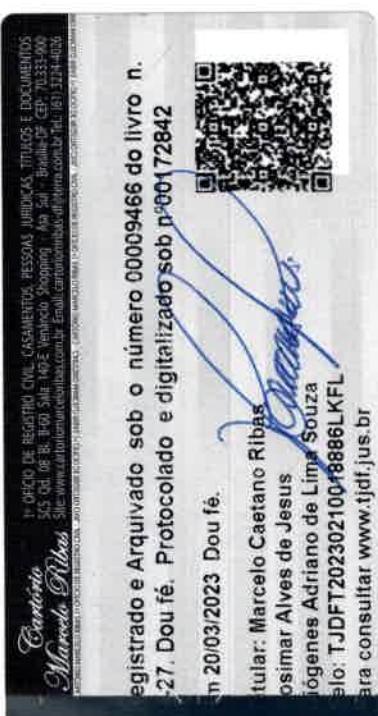
CLEOMAR DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF/MF 135.170.823-68



EVANE DE LOURDES FERREIRA SIMONASSI CORBACHO
PRESIDENTE
CPF/MF 510.743.706-00

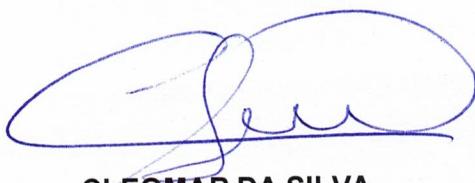


THIAGO SOBREIRA
ADVOGADO
OAB/GO 35952A



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Às 19h00 (dezenove horas) do dia 18 (dezoito) do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e treis), na sede do **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC**, localizada no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – 70.308-200, sob a Presidência do Dr. CLEOMAR DA SILVA e do Secretário o Sr. KARLOS ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA, reuniram-se os associados, ao final, qualificados na lista de presença em anexo a esta ata, em primeira chamada, sendo verificado o **quórum** e estando este de acordo com o Estatuto, iniciou-se a **Assembleia Geral Ordinária Específica**, para tratar da Eleição do Presidente e Tesoureiro do Instituto, conforme inciso IV, do artigo 29, do referido Estatuto. Foram apresentados, em chapa única, o nome do Sr. ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO para Presidente e o nome do Sr. KARLOS ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA para Tesoureiro, este em reeleição. O Presidente do Conselho de Administração falou sobre o fim do mandato da atual Presidente do ISAC, oportunidade em que a agradeceu pelos serviços prestados. Após apresentação dos nomes para eleição e deliberação entre os presentes, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, os nomes como proposto na chapa única, a saber - **PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO E TESOUREIRO: KARLOS ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA, para exercerem suas funções de Presidente e Tesoureiro, respectivamente, no período de 01.06.2023 a 31.05.2025**. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por mim o Secretário e pelo Presidente, que encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata da Associação Civil seja averbada no **Cartório Marcelo Ribas** – Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília (DF), para as finalidades de direito.

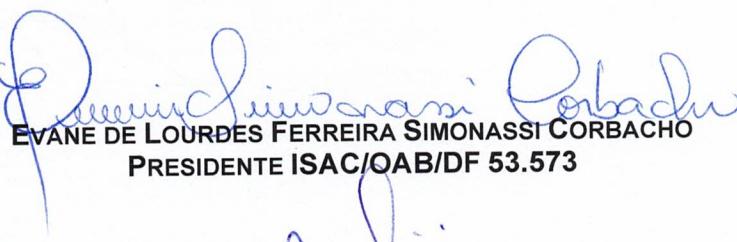


CLEOMAR DA SILVA
PRESIDENTE CA
CPF/MF 135.170.823-68

Brasília (DF), 19 de maio de 2023

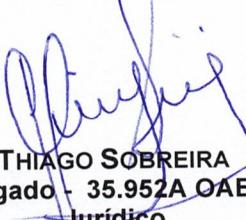


KARLOS A. M. SOUSA
SECRETÁRIO
CPF/MF 010.530.541-30



EVANE DE LOURDES FERREIRA SIMONASSI CORBACHO

PRESIDENTE ISAC/OAB/DF 53.573



THIAGO SOBREIRA
Advogado - 35.952A OAB/GO
Jurídico



RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Às 19h00 (dezenove horas) do dia 18 (dezoito) do mês de maio do ano de 2023, na sede do INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA-ISAC, localizada no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF), cep 70.308-200, os associados do ISAC reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, sendo eleitos os seguintes membros da Diretoria Executiva:

1- PRESIDENTE – Mandato de 01.06.2023 a 31.05.2025

Antonio Carlos Drummond Filho, brasileiro, solteiro, Economista, inscrito no RG sob o Nº 750250 SESPADS DF e CPF/MF 400.128.911-34, residente e domiciliado no SQS 116, bloco D, apto.602, bairro Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.386-040.

2- TESOUREIRO – Mandato de 01.06.2023 a 31.05.2025

Karlos Antônio Monteiro Sousa, brasileiro, casado, administrador, RG sob o nº 2.306.647/SSP DF e inscrito no CPF/MF nº 010.530.541-30, residente e domiciliado na Quadra 25, conjunto A, casa 8, Setor Central, Gama (DF) - CEP 72.405-250.

Brasília (DF), 19 maio de 2023

CLEOMAR DA SILVA
PRESIDENTE CA
CPF/MF 135.170.823-68

KARLOS A. M. SOUSA
SECRETÁRIO
CPF/MF 010.530.541-30

EVANE DE LOURDES FERREIRA SIMONASSI CORBACHO

PRESIDENTE ISAC/OAB/DF 53.573

THIAGO SOBREIRA
Advogado - 35.952A OAB/GO
Jurídico

ROL DE PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA-ISAC

Às 19h00 (dezenove horas) do dia 18 (dezoito) do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede do **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC**, localizada no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1001, Asa Sul, Brasília (DF) – 70.308-200 reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados adiante qualificados, que ao final subscrevem este rol:

- I) Cleomar da Silva, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 135.170.823-68 e RG sob o nº 5863486 SSP/CE, residente domiciliado na Rua 1.028, nº 131, Ap. 1002, Ed. Antônio Poteiro, Setor Pedro Ludovico, Goiânia (GO) – CEP 74.823-130;
- II) Antonio Carlos Drummond Filho, brasileiro, solteiro, Economista, inscrito no RG sob o Nº 750250 SESPADS DF e CPF/MF 400.128.911-34, residente e domiciliado no SQS 116, bloco D, apto.602, bairro Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.386-040.
- III) Karlos Antônio Monteiro Sousa, brasileiro, casado, administrador, RG sob o nº 2.306.647/SSP DF e inscrito no CPF/MF nº 010.530.541-30, residente e domiciliado na Quadra 25, conjunto A, casa 8, Setor Central, Gama (DF) - CEP 72.405-250;
- IV) Maria Dulcimary Ribeiro Fonseca, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF 796.328.231-68 e RG 34209235981646 SSP/GO, residente e domiciliada à SGCV Lote 11, bloco D, apto 415, Park Studios, em Brasília-DF, CEP 71.215-610;
- V) Shirlene Ferreira Santos, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 387.146.981-53 e RG sob o nº 1657785 SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Dom Emanuel, nº 1160, Bairro Senador, Araguaína (TO) - CEP 77.813-520;
- VI) Valdineia Dias de Almeida, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.705.571-20 e RG nº 621.479 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Adevaldo de Moraes, nº 323, Centro, Araguaína (TO) - CEP 77.805-120;
- VII) Catia Isumi Miyase, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.611.348-19 e RG sob o nº 28893985-2 SSP/SP, residente e domiciliada na SQSW 304, Bloco I, Apartamento 205, Sudoeste, Brasília (DF);
- VIII) Tatiana Gomes Silva, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 915.023.141-34 e RG sob nº 4029804 SSP/GO, residente e domiciliada na SQNW 107 Bloco F Apartamento 505, Noroeste, Brasília (DF);
- IX) Úrsula Santos Mendonça, brasileira, solteira, médica, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.934.181-49 e RG sob nº 4068094, residente e domiciliada na Av. das Araucárias, 4150, apart. 1211, Bloco A, Residencial Blend, Águas Claras (DF);
- X) Rosângela Pereira Cruz, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.635.003-91 e RG sob nº 13585032000-7 SSP/MA, residente e domiciliada à Rua 1.028, nº 131, Ed. Antônio Poteiro, Apartamento. 1402, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, (GO) – CEP 74.823-130;
- XI) Diogo Zanelmi da Nóbrega Cruz, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.145.243-60 e RG sob o nº 023161572002-9 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua 1.028, nº 131, Ed. Antônio Poteiro, Ap. 1402, Setor Pedro Ludovico, Goiânia (GO), CEP 74.823-130.
- XII) Valéria Cristina Elias de Almeida Avari, Brasileira, solteira, enfermeira, residente no endereço Avenida Dom Emanuel número 1.160, Bairro Senador em Araguaína/TO, CEP 77.800-000;

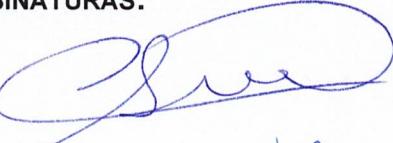
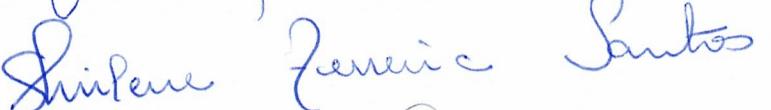
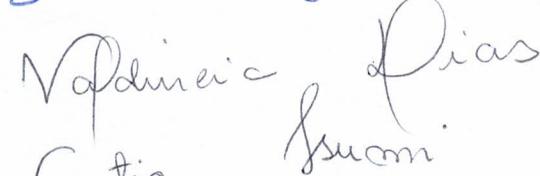
Dr. Thiago Sobreira
OAB/GO 35.952

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C, Ed. Parque Cidade Corporate, Sal – Setor Comercial Sul, Brasília - DF, CEP: 70308-200.



XIII) Evane de Lourdes Ferreira Simonassi Corbacho, brasileira, casada, empresária, com OAB/DF 53.573, e inscrita no CPF/MF sob o nº 510.743.706-00, residente e domiciliada no SHIGS 714, bloco I, casa 6, no bairro Asa sul, em Brasília (DF) – CEP 70.380-762.

ASSINATURAS:

- I) 
- II) 
- III) 
- IV) 
- V) 
- VI) 
- VII) 
- VIII) 
- IX) 
- X) 
- XI) 
- XII) 
- XIII) 
- 
1º Ofício de Brasília -DF
Nº de Protocolo à Registro
173967
Registro de Pessoas Jurídicas
- 
D. Magali Sobreira
OAB/GO 35.952
Instituto Cidade a Cidadania . ISAC



**REPU
BRA**

**REPU
BRA**

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2848786344

ANTONIO CARLOS DRUMMOND FILHO

1^o HABILITAÇÃO

15/02/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/01/1964, BELO HORIZONTE, MG

4^a DATA EMISSÃO
20/11/2024

4^b VALIDADE
06/11/2029

ACC

4^c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
750250 SESPDS DF

4^d CPF
400.128.911-34

5 N^o REGISTRO
03901224480

9 CAT HAB
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS DRUMMOND

SANDRA DE RESENDE DRUMMOND

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2848786344

9 10 11 12

ACC			
A		06/11/2029	
A1			
B		06/11/2029	
B1			
C		06/11/2029	
C1			

9 10 11 12

D		06/11/2029	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41399851029

DF780628039

LOCAL
BRASÍLIA, DF

DISTRITO FEDERAL

I<BRA039012244<809<<<<<<<<<

6401159M2911065BRA<<<<<<<<2

ANTONIO<<CARLOS<DRUMMOND<FILHO

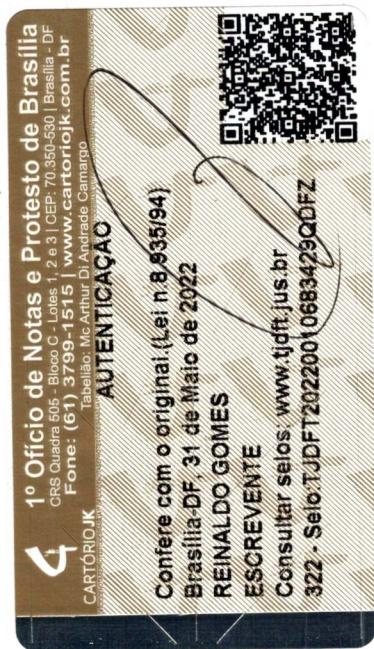
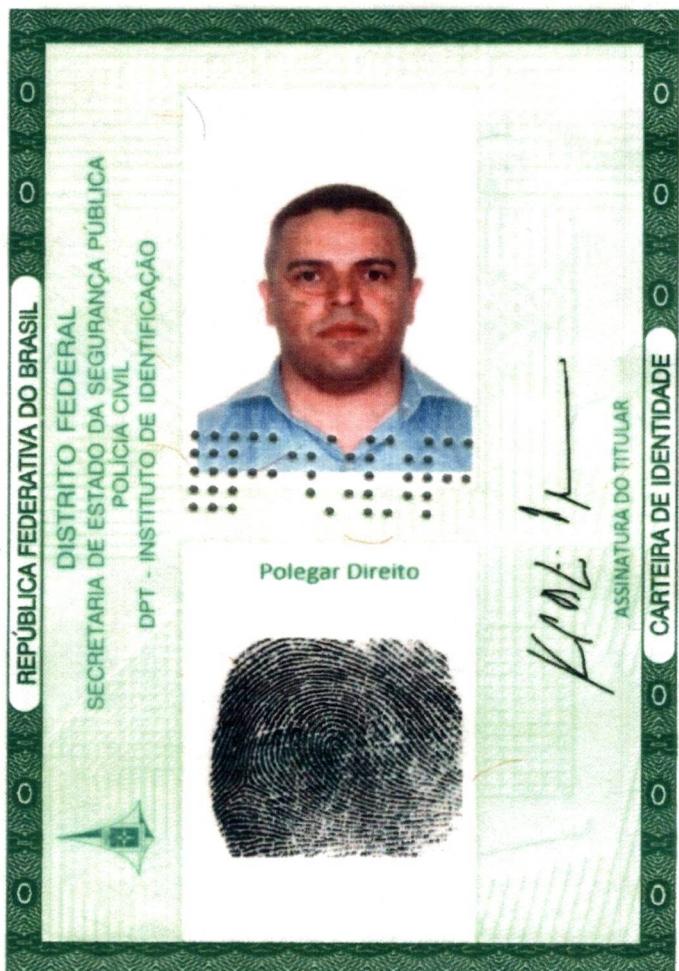
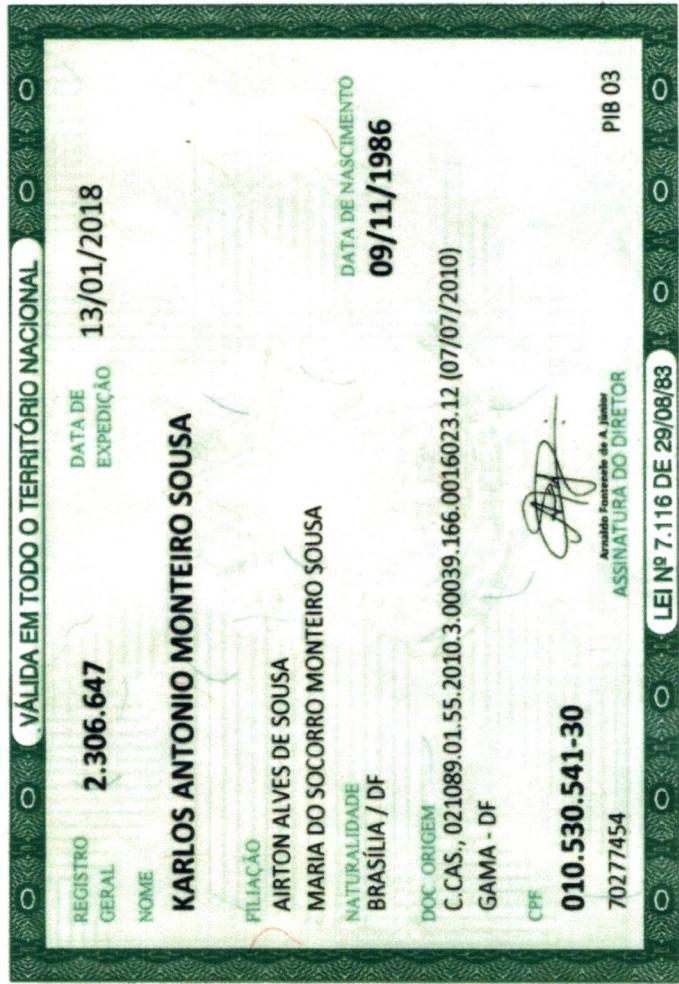
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Segue abaixo proposta de preço para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento de Agudos, em conformidade com o Termo de Referência para a contratação emergencial, na cidade de Agudos - SP.

Valor do Custeio Mensal: R\$ **1.149.001,00**

PROPOSTA DE PREÇOS			
1	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	R\$ 441.276,00	38,41%
1.1	RECURSOS HUMANOS - CLT	R\$ 336.950,00	29,33%
1.2	ENCARGOS	R\$ 86.780,00	7,55%
1.3	BENEFICIOS (V.A + V.T + SEGURO DE VIDA)	R\$ 17.546,00	1,53%
2	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 508.300,00	44,24%
2.1	SERVIÇOS MÉDICOS	R\$ 369.000,00	32,11%
2.2	DIRETORIA (PJ)	R\$ 24.000,00	2,09%
2.3	LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 28.000,00	2,44%
2.4	OUTROS EXAMES DIAGNÓSTICOS	R\$ 3.500,00	0,30%
2.5	SERIVÇO DE IMAGEM	R\$ 45.000,00	3,92%
2.6	ASSESSORIA CONTÁBIL, FISCAL E DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 8.500,00	0,74%
2.7	ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 7.800,00	0,68%

2.8	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA (CAMERAS)	R\$ 7.900,00	0,69%
2.9	LAVANDERIA	R\$ 3.500,00	0,30%
2.10	SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS	R\$ 2.850,00	0,25%
2.11	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	R\$ 8.250,00	0,72%
3	MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES	R\$ 28.500,00	2,48%
4	MEDICAMENTOS	R\$ 59.875,00	5,21%
5	GASES MEDICINAIS	R\$ 8.500,00	0,74%
6	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	R\$ 2.550,00	0,22%
7	MANUTENÇÃO	R\$ 20.100,00	1,75%
7.1	PREDIAL	R\$ 15.000,00	1,31%
7.2	EQUIPAMENTOS	R\$ 3.850,00	0,34%
8	ALIMENTAÇÃO	R\$ 10.000,00	0,87%
8.1	ALIMENTAÇÃO	R\$ 10.000,00	0,87%
9	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 7.500,00	0,65%
9.1	HIGIENIZAÇÃO - INSUMOS	R\$ 7.500,00	0,65%
10	TELEFONE E INTERNET	R\$ 950,00	0,08%

11	LOCAÇÕES (TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS)	R\$ 22.000,00	1,91%
11.1	LOCAÇÕES (TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS - UTI)	R\$ 13.500,00	1,17%
11.2	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA	R\$ 8.500,00	0,74%
12	TECNOLOGIA	R\$ 7.500,00	0,65%
12.1	SOFTWARES	R\$ 6.000,00	0,52%
12.2	EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA	R\$ 1.500,00	0,13%
13	BENS DE CONSUMO	R\$ 2.950,00	0,26%
	SUBTOTAL DE DESPESAS	R\$ 1.120.001,00	97,48%
14	DESPESAS INDIRETAS	R\$ 29.000,00	2,52%
	TOTAL GERAL DE DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 1.149.001,00	100,00%

Validade da proposta de 180 dias.

ANTONIO CARLOS
DRUMMOND
FILHO:400128911
34

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DRUMMOND
FILHO:40012891134
Dados: 2025.04.14
16:51:37 -03'00'

Brasília , 14 de abril de 2025

ISAC - INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA
CNPJ 14.702.257/0001-08